

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013.

Ilmo. Sr.
Valdecir de Assis Janasi
Diretor do IGc

000164

Senhor Diretor:

Tendo tomado conhecimento do Of. SG/13 RB/ras, de 18/2/2013, encaminhado para Vossa Senhoria pelo Secretário Geral da USP, a propósito dos recursos destes interessados à CCAD, solicitando a revisão das decisões da CAS de Ciências da Terra, aos pleitos para progressão horizontal na carreira, torna-se necessário manifestarmos-nos quanto ao seu conteúdo.

O referido ofício, em seu primeiro parágrafo, solicita manifestação da Congregação “visando cumprir a Resolução 5927, inciso VI, artigo 4º” para “subsidiar a decisão final da CCAD” a respeito. Contudo, no segundo parágrafo afirma-se que “Os candidatos Ciro Correia e Denise Bacci foram avaliados à luz dos critérios estabelecidos pela CAS Ciências da Terra” e, em seguida, apresenta a seguinte questão a ser submetida para a Congregação: “Examinados esses critérios, entende a Congregação que algum ou alguns deles sejam inaplicáveis no âmbito do projeto acadêmico dessa Unidade?” (sic). O último parágrafo solicita ainda, que a manifestação se dê “no prazo máximo de 60 dias, para evitar prejuízo ao candidato” (sic). Diante desta situação vimos apresentar a observação, questionamentos e solicitação a seguir:

1. A Resolução em questão é clara ao prever que cabe a CCAD julgar os recursos (pedidos de reconsideração) ouvida a Congregação (“VI – decidir, em última instância, sobre os pedidos de reconsideração, ouvida a Congregação da Unidade ou o Conselho Deliberativo do Museu ou Instituto Especializado em que esteja lotado o interessado.”). Assim, o que está em pauta são os recursos encaminhados à CCAD e não os critérios estabelecidos pela CAS, e a Congregação deverá ser ouvida sobre o que foi tratado nos recursos, seus conteúdos, seus argumentos, a consistência e pertinência das contraposições oferecidas e, a partir desta análise, manifestar seu entendimento sobre se os pedidos apresentados devem ou não ser acolhidos. Não se trata, portanto, de discutir os critérios da CAS neste momento e muito menos de examiná-los à luz do projeto acadêmico do Instituto de Geociências. Aliás, vale

Valdecir
01

ressaltar que, quanto aos critérios da CAS, a Congregação já procedeu, por iniciativa própria, à devida análise e já encaminhou para a CAS, por indicação da CCAD, suas críticas e sugestões, para as quais, registre-se, até agora não recebeu nenhuma resposta!

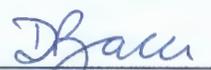
2. Qual seria então o propósito deste encaminhamento por parte do douto Secretário Geral? Estaria a Secretaria Geral tentando desviar a Congregação da competência que lhe foi atribuída pela Resolução 5927, de se manifestar antes do julgamento, quanto aos recursos dirigidos à CCAD?
3. Conforme detalhadamente demonstrado nas contraposições apresentadas pelos signatários (pedidos de reconsideração e recursos sobre a decisão da CAS à CCAD), as normas vigentes da USP (Estatuto, Regimento Geral, Resolução 5927 e critérios da CAS) não oferecem qualquer fundamento razoável para que as solicitações de progressão horizontal em análise sejam rejeitadas. Seria justamente por isso que se procura desviar o foco da análise?

Diante deste quadro, vimos solicitar que seja incluída na pauta da próxima reunião da Congregação, para manifestação, os Recursos encaminhados à CCAD, nos termos do previsto no inciso VI, artigo 4º da Resolução 5927. Por oportuno, solicitamos também que este item seja instruído dando-se conhecimento aos membros da Congregação, do inteiro teor dos arquivos PDF dos memoriais destes candidatos, originalmente encaminhados para análise da CAS, quando das inscrições no processo em outubro de 2011.

Certos de vossa atenção, vimos externar nossos protestos de consideração,

Atenciosamente,


Prof. Dr. Ciro Teixeira Correia


Profa. Dra. Denise de La Corte Bacci

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROTOCOLO E EXPEDIENTE
RECEBIDO EM 25, 2, 13
